

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 06 de Janeiro de 2022

Edição N25.649

#### **PODER EXECUTIVO**

#### Governadoria do Estado

#### **Decretos**

## \*DECRETO Nº 5054-R, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual no ano de 2022 e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática;

#### DEČRETA: CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas, pelo presente Decreto, medidas de racionalização de gastos a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como a criação da Comissão de Melhorias, Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos CMERGP, que tem por objetivo analisar e propor ações relacionadas à racionalização de despesa e ao bom uso dos recursos públicos.
- §1º A CMERGP será composta pelos seguintes órgãos: I Secretaria de Estado do Governo SEG;
- II Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ;
- III Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- IV Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER; e
- V Secretaria de Estado de Controle e Transparência SECONT.
- §2º Compete a CMERGP:
- I acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;
- II avaliar os gastos em geral com o custeio administrativo;
- III propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos;
- IV analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento: e
- vos em andamento; e V - expedir resoluções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.
- §3º Compete a SEG coordenar e Secretariar os trabalhos da CMERGP.

Art. 2º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que integram a Administração Pública Direta e Indireta, bem como às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, consideradas exclusivamente dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

#### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RA-CIONALIZAÇÃO

Art. 3º Toda e qualquer despesa realizada pelo Poder Executivo Estadual, seja na Administração Direta, seja na Indireta, deverá ser objeto de análise e autorização pela CMERGP, exceto aquelas enumeradas no art. 9º deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar à SEG relatório demonstrando a realização da reavaliação de vantajosidade e economicidade dos contratos administrativos com saldos individuais iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O relatório de que trata o **caput** deste artigo deverá enumerar quais foram os contratos administrativos mantidos após a reavaliação, bem como a justificativa para manutenção dos mesmos.

Art. 5º Os veículos de representação serão de uso exclusivo do Governador do Estado, da Vice-Governadora do Estado, Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta e cargos hierarquicamente equivalentes.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 6º Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

§ 1º As Secretarias que possuem imóveis em desuso deverão justificar à SEGER, no prazo de 60 (sessenta) dias a existência de eventual contrato de locação.

§ 2º Os contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, motivados pela necessidade de desocupação de imóveis próprios para execução de reforma, serão condicionados à

apresentação do cronograma de execução das obras e terão prazo de vigência de locação limitado ao prazo da obra

**CAPÍTULO III** DA ATUAÇÃO DA CMERGP

Art. 7º As deliberações da CMERGP restringem-se à análise dos aspectos atinentes à programação orçamentária-financeira, sem interferência em mérito administrativo, regularidade, legalidade ou qualquer outro aspecto de competência dos controles interno e jurídico. Art. 8º Os pedidos submetidos à análise desta CMERGP deverão conter, necessariamente:

I - descrição objetiva e clara da solicitação;

II - motivação correspondente ao atendimento do interesse público;

III - razões fáticas de atendimento do pleito.

VI - fundamentação legal para remessa da solicitação; V - resultados esperados;

VI - programação orçamentária e financeira; e

VII - comprovação das medidas de transação referente à racionalização dos custos.

O requerimento acima dever instruir o pedido conforme formulário do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º A ausência de elementos suficientes para subsidiar a análise, poderá ensejar no retorno dos autos ao órgão ou entidade de origem, para complementação das informações e preenchimento dos requisitos constantes no caput.

Art. 90 Não estão vinculados aos regramentos deste Decreto e, via de consequência, não dependem de autorização da CMERGP as seguintes despesas:

I - as de capital;

II - as de custeio cuja fonte sejam oriundas de recursos Federais e de financiamento;

III - as arroladas nos incisos do art. 11, segundo os regramentos dispostos no caput e parágrafo único do mesmo dispositivo;

IV - as referentes à participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, desde que promovidas pela Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo - ESESP ou que não ultrapasse o valor global correspondente a 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) VTREs;

V - as referentes à celebração de aditivos em contratos administrativos relativos à despesas de custeio que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, desde que vinculada à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que sejam atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

VI - as referentes à realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de **buffet**, de **coffee** break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, quando relativas à representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela SEG; e

VII - as referentes à celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio estadual na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, tornelos, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico--científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico, desde que os realizadores sejam órgãos ou entidades da administração pública estadual ou dos quais participem apenas mediante a compra de espaço físico para divulgação institucional ou de potencialidades do Estado, e a Unidade Orçamentária possua orçamento disponível para cobertura dessas despesas.

Art. 10. Fica vedada a utilização de linha telefônica móvel com ônus para o Estado do Espirito Santo, com exceção aos ocupantes de cargo ou função cuja natureza de seu exercício dependa da comunicação com terceiros, a serem definidos pelo Secretário de Estado do Governo. Art. 11. Estará dispensada da análise e deliberação da CMERGP:

I - a substituição de pessoal, devendo ser observadas as diretrizes do OFÍCIO CIRCULAR CMERGP N $^{\circ}$  002/2020, de 30 de abril de 2020, que vedada a designação de substituição de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive para os cargos previamente autorizados por esta comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP na forma do art. 6º, § 1º do Decreto nº 4.517-R, de 11 de outubro 2019, ficando autorizados, somente e exclusivamente, as substituições para cargos:

a) com competência de ordenança de despesas;

b) de Chefia de Grupo Financeiro Setorial - GFS;

c) de Chefia de Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO; d) de Diretor Escolar; e

e) de Diretoria-Geral de unidades prisionais e de internação socioeducativa.

II - as despesas cujo valor empenhado agregado dos gastos abaixo relacionados para o exercício 2022 não ultrapasse o valor empenhado agregado dessas mesmas despesas em 2021, por órgão e entidade:

a) a locação de veículos;

b) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente;

c) a concessão de diárias;

d) a aquisição de passagens aéreas;

e) telefonia fixa e móvel;

f) energia elétrica;

g) consumo de água; e

h) concessão de horas extras a servidores públicos.

Parágrafo único. As despesas que tenham, dentre suas finalidades específicas, alguma das indicadas nas alíneas a), b) e h) do inciso II deste artigo não precisarão de autorização da CMERGP, desde que realizadas por meio de recursos provenientes dos Fundos instituídos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e que estes Fundos não recebam recursos do tesouro estadual.

Art. 12. As despesas de custeio que não ultrapas-sarem o valor de 5.500 (cinco mil e quinhentos) VTREs poderão ser autorizadas ad referendum peló Secretário de Estado do Governo, sem a necessidade de deliberação colegiada.

Art. 13. As normas complementares para aplicação do presente Decreto serão expedidas por resolução conjunta das Secretarias de Estado do Governo, da Fazenda, de Economia e Planejamento, de Gestão e Recursos Humanos e de Controle e Transparência.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto 4.662-R, de 02 de junho de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

#### **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado do Espírito Santo

**ANEXO ÚNICO** A que se refere o § 1º do art. 8º.

### FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO À CMERGP

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE						
Órgão						
Autor da Solicitação						
Telefone de Contato						
E-mail de Contato						
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO						
Nº do Processo						
l	Sim:	m: Programa/Projeto:				
	Não:					
Resumo do objeto						
<u>Detalhamento</u> do objeto da solicitação						
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E FINANCEI	RA				
Unidade Orçamentária	T					
Valor da Solicitação						
Há orçamento disponível?	Sim Qual o tipo da S		la Solicitação?	Desbloqueio de Cot	esbloqueio de Cota	
	Não		Crédito Adicional			
Fonte de Recursos						
Grupo de Natureza de Despesas			Existe valor bloqueado	o? Sim	Valor:	
				Não		
JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO Resultados esperados com	Э					
autorização da demanda e se impactos positivos	us					
Impacto da não autorização						
Aumento (%) dos serviços						
Informações Complementares						
Contrato Nº	Modalidade de Contratação					
Período de Vigência						
Valor total da Contratação						
Forma de pagamento						
'	Sim	Sim Manifestação prévia da SEGER Evento:				
	Não	Marmootaye	Manifestação provid da OESER			
Documentos necessários (anexos a e	enviar) - na fa	alta do anexo, fav	or justificar			
Nota de Reserva	Evento:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Termo de Referência (quando nova contratação)		Evento:				
Pesquisa de preços/ memória de cálo		Evento:				
1 ooquioa do progosi momona de calculo		_,				

Protocolo 778531

<sup>\*</sup>Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.